

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços através de *outsourcing* para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos e adequações, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados, nas edificações e propriedades sob guarda do Consórcio ICISMEP e municípios consorciados, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web, que deverá ser totalmente customizada em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 01 de março de 2024 às 09h00 (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 01 de março de 2024 às 10h00 (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

ESCLARECIMENTOS: via e-mail: licitacao@icismep.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

ATENÇÃO: Considerando o art. 34, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a ICISMEP aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital.

SUMÁRIO

1.	DO PREÂMBULO	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3.	DO OBJETO	3
4.	DA ÁREA SOLICITANTE	3
5.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
7.	DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	6
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
9.	DA PROPOSTA	9
10.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	16
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	17
14.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18
15.	DO CADASTRO RESERVA	19
16.	DA NEGOCIAÇÃO	19
17.	DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR	20
18.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	21
19.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22
20.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP	23
22.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	24
23.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
24.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	27
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		31
1	DO OBJETO	31
2	DO ÓRGÃO GERENCIADOR	31
5	DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA	35
6	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	37
7	COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESA INDIRETAS- BDI	41
8	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	42
9	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS	42
10	DA REDE CREDENCIADA	44
11	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	46
12	DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA	46
14.	DA PROVA DE CONCEITO	48
15.	DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR	51
16.	DA ESTIMATIVA DO VALOR DA TAXA	51
17.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52
18.	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	52
19.	DA VIGÊNCIA	52
20.	DA FORMA DE PAGAMENTO	52
21.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	53
22.	DAS CONDIÇÕES GERAIS	54
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		56
1	DO OBJETO	56
2	DA VALIDADE DA ATA	56
3	DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	56
4	DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	57
5	DOS PREÇOS REGISTRADOS	57
6	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	57
8	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS	59
10	DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	63
11	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	64
12	FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO	64
13	DA RESPONSABILIDADE POR DANOS	65
14	DO FATURAMENTO	66
15	DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO	66
16	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	67
17	DAS MULTAS E PENALIDADES	68
18	DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS	70
19	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	70
20	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	71
21	DO FORO	72

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**, do tipo menor preço representado pela menor taxa de administração, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Vivian Taborda Alvim e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03/2023 publicada em 09/08/2023 no Órgão Oficial do Consórcio Público ICISMEP (<https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

2.3 O valor estimado não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, ao qual será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação.

2.3.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, caso seja solicitado pelo licitante, conforme dispõe o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO OBJETO

3.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços através de *outsourcing* para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos e adequações, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados, nas edificações e propriedades sob guarda do Consórcio ICISMEP e municípios consorciados, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web, que deverá ser totalmente customizada em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

4.1 Diretoria de Administração e Gestão – ICISMEP.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1 A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.
- 5.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, via e-mail, licitacao@icismep.mg.gov.br e/ou em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.5 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via e-mail, licitacao@icismep.mg.gov.br e/ou por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 5.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema do Portal de Compras Públicas e via e-mail ao impugnante, ao qual vinculará os participantes e a Administração.
- 6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto

licitado, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, conforme item 07.

6.2 Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **ITEM**, sendo elas:

6.2.1 **ITEM "exclusivo ME/EPP"**: a participação neste item é exclusiva a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;

6.2.2 **ITEM "espelho"**: Item aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo adjudicado apenas se o item exclusivo restar deserto ou fracassado. Na hipótese de a mesma licitante vencer o item exclusivo para ME/EPP, e apresentar proposta e lances para o item espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

6.2.3 **ITENS sem especificação descrita**: Itens abertos para AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

6.3.1 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;

6.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.4.4 Com falência decretada;

6.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.4.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas

aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

- 6.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 6.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 6.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 6.7.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.7.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 6.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas.
- 7.1.1 O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.1.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 7.1.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.1.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes encaminharão, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Entretanto, os documentos que deverão constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser enviados posteriormente, por meio do e-mail disponibilizado, ou por outro meio informado no ato de convocação. O prazo para envio da documentação será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro.
- 8.1.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que seja solicitado dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.1.2 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante

inabilitado.

- 8.1.3 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, podendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.4 Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.7 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.8 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 8.9 O prazo mencionado no item 8.7 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 8.10 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 8.11 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo

estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.12 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA

9.1 Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 04 (quatro) casas decimais.

9.1.2 Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

9.2 O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) ITEM (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

9.3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

9.3.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.4 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

9.5 As propostas comerciais registradas no sistema, pelas licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.

9.5.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.6 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

entrega.

9.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.8 O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

9.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.10 Será desclassificada a proposta que:

9.10.1 For incompatível com objeto licitado.

9.10.2 Não se refira à integralidade do item.

9.10.3 Não apresente a marca dos produtos ofertados, quando for o caso.

9.10.4 Apresente validade inferior a 60 (sessenta) dias.

9.10.5 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

9.10.6 Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.10.6.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10.6.2 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.10.6.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.12.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.12.2 Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1 Cédula de identidade;

10.5.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.5.2.1.1 O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.5.2.1.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.5.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.5.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividade que seja pertinente e compatível com o objeto do Edital e Termo de Referência, evidenciando o uso de tecnologia de sistema informatizado para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos e adequações, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.8.1 Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 10.8.2 Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de Comprovação do Patrimônio Líquido apresentado no subitem anterior, que será referenciada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.8.3 Índice de Endividamento (I.E.): Este índice mostrara a relação entre o Passivo total e o Ativo Total, o qual deverá ser igual ou menor que 1, aplicando-se a seguinte forma:

$$IE = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$$

- 10.8.4 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 10.9 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

- 10.10 Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.10.4 As declarações mencionadas no subitem 10.9 e 10.10 **deverão ser realizadas no próprio sistema** (Portal de Compras Públicas), no campo “declarações obrigatórias”.

- 10.11 Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima

referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.

10.11.4 A comprovação será por meio de:

10.11.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

10.11.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

10.12 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

10.13 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

10.13.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.13.2 Para fins de habilitação, é facultado ao pregoeiro (a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

10.13.3 As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

10.13.4 Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.

10.13.5 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles

originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

- 10.14 O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 10.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.15.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.15.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 10.15.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 10.15.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16 A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.16.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
- 10.16.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
- 10.16.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.16.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 10.17 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

- 10.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.19 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.20 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 10.21 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.1, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.4.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

13.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

13.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.8 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.9 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.10 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.10.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade

de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema do Portal de Compras Públicas.

13.11 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

13.11.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.11.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.11.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.11.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.11.2 e 13.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.11.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.11.2 e 13.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.11.4.

13.11.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.11.5.

13.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

13.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

14.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

14.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. DO CADASTRO RESERVA

15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

15.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

16. DA NEGOCIAÇÃO

16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 16.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 16.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente preenchida na forma do Anexo II.
- 16.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
- 16.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a), com a devida justificativa.
- 16.4 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 17.1 O critério de julgamento será o de Menor Preço, representado pela Menor Taxa de Administração.
- 17.2 Poderá ser ofertada Taxa de Administração menor que zero (desconto sobre o valor dos serviços).
- 17.3 O valor do saldo estimado para a pretensa contratação permanece inalterado.
- 17.4 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 17.5 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 17.5.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
- 17.5.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 17.4. Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a)

Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

17.6 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

17.6.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.

17.6.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 14 deste Edital.

17.7 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

17.8 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.9 Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Portal de Compras Públicas, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.10 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.

18.1.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

18.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.4.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.4.2 O Consórcio Público ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.

18.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site deste Consórcio e estará disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante

vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

20.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

21.1 Homologado o resultado, o setor de Licitação deste Consórcio, convocará os adjudicatários para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo III, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

21.3 O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Administração e Gestão – ICISMEP.

21.4 Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

21.5 A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

21.6 A ARP não obriga o Consórcio Público ICISMEP a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

21.7 O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

21.8 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

21.9 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 21.9.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 21.10 Cancelados os registros, o Consórcio Público ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 21.10.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Consórcio Público ICISMEP procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 21.11 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 21.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- 21.13 O responsável designado pelo Consórcio Público ICISMEP, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 21.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.
- 21.15 O Consórcio Público ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.
- 21.16 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 22.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 22.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- 22.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 22.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 22.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 22.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio Público ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 23.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 23.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 23.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 23.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 23.1.5 Não mantiver a proposta;
- 23.1.6 Falhar na execução da ata;
- 23.1.7 Fraudar a execução da ata;
- 23.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

- 23.1.9 Declarar informações falsas;
- 23.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 23.2 Para os fins da subcondição 23.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 23.3 Para condutas descritas nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.5, 23.1.7, 23.1.8, 23.1.9 e 23.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 23.4 Para os fins dos itens 23.1.4 e 23.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 23.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência.
- 23.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
- 23.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
- 23.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da (s) parcela (s) da (s) Nota (s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 23.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio Público ICISMEP.
- 23.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 23.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia

forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

23.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio.

23.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio Público ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

23.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.11 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24.2 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou

indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

25.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

25.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Geral do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.8 Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada no órgão oficial do Consórcio Público ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo em

quantidade de itens registrados em atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de termo de apostilamento.

25.8.1 Os municípios consorciados ao Consórcio Público ICISMEP atualmente são: Abaeté; Araújo; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Campo Belo; Carmópolis de Minas; Carangola; Cláudio; Conceição do Pará; Confins; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Ibirité; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Manhuaçu; Manhumirim; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme; Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdigão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Taquaraçu de Minas; Ubá; Vespasiano.

25.8.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.

- 25.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 25.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 25.11 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.12 O Consórcio Público ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 25.13 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 25.14 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

25.14.1 Anexo I - Termo de Referência.

25.14.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

25.14.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Joaquim de Bicas/MG, 16 fevereiro de 2024.

Vivian Taborda Alvim
Licitação - ICISMEP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços através de *outsourcing* para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos e adequações, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados, nas edificações e propriedades sob guarda do Consórcio ICISMEP e municípios consorciados, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web, que deverá ser totalmente customizada em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

3 APRESENTAÇÃO

O Consórcio Público ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, tem natureza de Direito Público e é regulado atualmente pela Lei nº 11.107/05 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, tendo sido constituído por meio do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que desejaram se consorciar e consolidar o federalismo cooperativo estatuído no parágrafo único, do art. 23, de nossa Constituição.

Com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio se revela como importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços públicos.

Acompanhando atentamente as demandas oriundas dos seus entes consorciados e ciente da sua capacidade institucional de ampliar seus braços de atuação, emprega a multifinalidade de ações para atendimento em múltiplos campos, seja da saúde, assistência social, compras compartilhadas, licitações conjuntas etc.

Especificamente nas compras conjuntas e licitações compartilhadas, o Consórcio funciona como instrumento racionalizador procedimental e também como ferramenta de ganho de escala e escopo para os municípios consorciados, especializando-se no aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios e gerando melhor capacidade de negociação mercadológica à partir da conjunção das demandas de diversos municípios interessados em um mesmo produto ou serviço, o que lhe reveste de maior poder negocial, com evidente redução de valores.

Atualmente o Consórcio ICISMEP é formado pela união de 78 (setenta e oito) municípios mineiros, quais sejam: Abaeté; Araújos; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Campo Belo; Carmópolis de Minas; Congonhas; Carangola; Cláudio; Conceição do Pará; Confins; Contagem; Córrego Fundo;

Crucilândia; Desterro de Entre Rios; Divino; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Ferros; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Ibirité; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Itambé do Mato Dentro; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Manhuaçu; Manhumirim; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme; Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdígão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Sabinópolis; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Domingos da Prata; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Taquaraçu de Minas; Ubá e Vespasiano.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca viabilizar, junto à Administração, a efetiva conservação, manutenção e condições de segurança das instalações prediais vinculadas ao Consórcio ICISMEP e aos municípios consorciados, mantendo-os em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um eficiente atendimento à população e aos servidores públicos.

Deve-se levar em consideração que as edificações públicas estão sujeitas ao aparecimento de problemas decorrentes de seu desgaste natural devido ao longo tempo de construção das estruturas. Desta forma, a manutenção predial, acima de tudo, deve ser entendida como um dos preceitos da garantia da segurança, saúde e bem-estar dos usuários das instalações prediais, de modo que a falta destas manutenções, adequações e pequenas reformas, principalmente naquelas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistema vitais ao desempenho de atividades desenvolvidas por órgãos públicos, principalmente em unidades de saúde, escolas, etc.

Nesse prisma, a identificação dos serviços objeto deste Termo de Referência possibilita a contratação de soluções potencialmente mais eficientes, tendo a vista a condução de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento das necessidades de serviços comuns de engenharia, resultando em uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos por meio da contratação de uma empresa especializada em *outsourcing*.

O Consórcio ICISMEP, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados, dispensando conjunto de ações para desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos e atividades relacionados aos múltiplos campos em que está envolvido, seja da saúde, assistência social, compras compartilhadas, aprimoramento da gestão pública, entre outros.

Com o fim de tornar possível o atendimento da alta demanda dos municípios consorciados com a celeridade que exige a espécie da prestação, constatou-se necessário implementar um avanço no modelo gerencial na execução e planejamento das ampliações, reformas, adequações, melhorias e, principalmente, das manutenções preventivas e corretivas em geral.

Assim, esta contratação possibilitará a obtenção de grandes avanços na gestão dos serviços relacionados e, visa, em resumo, propiciar maior eficiência na coordenação e no desenvolvimento das tarefas, diminuindo os riscos de desabastecimento de materiais e serviços devido à alta volatilidade dos preços e redução da oferta.

Sobre a variação nos custos do setor da construção civil, segundo a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)¹, de julho de 2020 a janeiro de 2023 o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) aumentou 33,67%, sendo que o custo com materiais e equipamentos, nesse mesmo período, apresentou elevação de 52,20%, o custo com mão de obra cresceu 22,97% e o custo com serviços 21,73%. Isso significa que o setor apresenta custo elevado e comprovada volatilidade de preços.

Diante disso, a ata de registro de preços para contratação/aquisição do setor da construção civil tem se tornado problemática. Não são raros os casos em que pouco tempo após a conclusão da licitação, os fornecedores já informam não poder mais honrar com suas propostas, diante das oscilações dos preços, solicitando a revisão da ARP ou a liberação do fornecimento.

Essa situação tem sido muito vivenciada pela Administração, notadamente em mercados que tiveram seus preços mais afetados nos últimos tempos, como as contratações de insumos da saúde, combustíveis e construção civil, tendo em vista diversos fatores da escassez de insumos, aumento da demanda, lacunas na produção e a forte variação cambial. Diante desse quadro, torna-se cada vez mais necessário a criação de modelagens mais eficientes para refletir minimamente essas variações, bem como a construção de novas soluções para o problema atual de ineficiência da ata de registro de preços para mercados com acentuada volatilidade.

Nesta feita, a adoção do critério menor preço pelo maior desconto, através de desconto linear incidente em tabela referencial dinâmica (atualizável) pode trazer diversas vantagens para a Administração. Inclusive, o Tribunal de Contas da União admite a utilização do SINAPI para referenciar preços, enaltecendo vantagens na adoção do critério maior desconto sobre a tabela.

Essa modelagem propõe uma forma de definição de preços a serem pagos que se apresentem potencialmente mais eficientes em mercados de maior volatilidade, de modo que o fato justificador dessa modelagem não é o tipo de bem licitado, mas a alta oscilação dos preços do mercado em que ele está inserido.

Vale acrescentar que a utilização do maior desconto sobre os preços da Tabela SINAPI, de forma dinâmica, reduz os riscos de cancelamento dos preços registrados e interrupção dos serviços prestados. Além disso, reduz o risco de jogo de planilha e desestimula pedidos de revisão econômica dos preços registrados na Ata, pois os preços acompanharão as readequações periódicas da Tabela, que representam, *a priori*, os “preços praticados no mercado” para o bem pretendido, sob o qual incidirá o maior desconto alcançado na fase de cotação.

Nesse contexto, o resultado pretendido com a solução de *outsourcing* é a melhoria da gestão operacional e financeira de forma automatizada e personalizada das aquisições de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com expectativas de alta redução de custos com compras mais eficientes e assertivas, e otimização dos recursos destinados às manutenções prediais dos entes consorciados, considerando a diversidade de locais geográficos.

¹ <https://cbic.org.br/custo-da-construcao-aumentou-046-no-primeiro-em-janeiro-de-2023/>

Desta forma, justifica-se a extrema relevância desta contratação, que considerou a pluralidade de fornecedores em regiões que melhor atendam a demanda dos entes consorciados, culminando em oferta de melhores preços e condições de fornecimento, atendendo o planejamento e o abastecimento regular, com a plena observância dos princípios da moralidade, economicidade, eficiência e legalidade.

A possibilidade de utilização da modalidade pregão para serviços de engenharia foi analisada e julgada tanto no Tribunal de Contas da União, como no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, concluindo pela admissão, desde que sejam serviços comuns de engenharia, quando suas características, quantidade e qualidade forem passíveis de especificações usuais no mercado. Entendimento consolidado pela Súmula nº 257/2010 - *O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.*

Nesse sentido, considerando os entendimentos dos tribunais de controle, e o fato de que os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, bem como considerando que as especificações técnicas usuais de mercado estão plenamente fundamentadas nos valores e especificações constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conclui-se pela utilização da modalidade pregão.

Face ao exposto, identificada a necessidade de solucionar os problemas aqui abordados, o Consórcio deflagrou o presente procedimento licitatório valendo-se de volume financeiro próprio, cuja metodologia utilizada considerou possíveis demandas dos municípios consorciados. Desta forma, atuando como o mecanismo a que se destina com o fim de auxiliar os diversos parceiros que o sustentam, facilitando as contratações e propiciando inovações, ganho em economia de escala, especificamente no que tange as compras conjuntas e licitações compartilhadas, uma vez que esta permite o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios e uma melhor capacidade de negociação mercadológica à partir da conjunção dos números, o que lhe reveste de maior poder negocial, com evidente redução dos valores finais, principalmente em planejamento estratégico e na busca por novos modelos de gestão e de soluções.

Para o atingimento dos objetivos aqui traçados e mensuração do montante estimado para esta contratação, adotaremos a estimativa indicada pelos municípios consorciados no procedimento licitatório instaurado em 2022 para os serviços de reformas e manutenções prediais, conforme demonstrado a seguir:

Municípios Consorciados	Valor Indicado
Barão de Cocais (adesão)	R\$ 5.297.628,92
Bela Vista de Minas (adesão)	R\$ 11.302.968,32
Bom Despacho (adesão)	R\$ 30.876.215,38
Mateus Leme (adesão)	R\$ 4.008.673,85
Nova Era	R\$ 536.936,44
Ouro Preto	R\$ 16.829.592,63

Pará de Minas	R\$ 28.367.519,65
Santa Luzia	R\$ 67.339.246,51
São Gonçalo do Rio Abaixo	R\$ 21.968.770,12
TOTAL	R\$ 186.527.551,82

Frisa-se que o teto orçamentário aqui dimensionado representa mera expectativa de contratação, visto que se justifica como estratégia para suprir futuras demandas dos municípios consorciados. Portanto, evidencia-se que não há existência de percentual mínimo de utilização. Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços, oriunda do Sistema de Registro de Preços, não goza das mesmas prerrogativas contratuais, sendo que o referido documento não impõe à Administração Pública a obrigatoriedade da compra.

Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a serem estabelecidas entre o Consórcio e os detentores dos preços registrados, uma vez que celebrada a Ata, ambas as partes estão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação.

Imperioso destacar que a adoção do sistema de registro de preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

5 DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- 5.1 O sistema ofertado deverá ser em ambiente WEB, e também por meio de IOS/Android;
- 5.2 Abertura de Ordens de Compra on-line/real time;
- 5.3 Recebimento de cotação on-line/real time;
- 5.4 Avaliação e aprovação on-line/real time de cotação de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra;
- 5.5 Expedição on-line/real time de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra;
- 5.6 Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- 5.7 Sistemas integrados de informações, permitindo a emissão de relatórios gerenciais;
- 5.8 Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de login e senha.
- 5.9 Banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos

serviços executados, custos de fornecimentos de peças, equipamentos, materiais e mão de obra;

- 5.10 Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos do fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, que possibilitem a análise de gastos discriminados em itens;
- 5.11 Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de fornecimento, sendo discriminados os valores gastos com peças, equipamentos, materiais e mão de obra e taxa administrativa;
- 5.12 Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para aquisição de peças, equipamentos, materiais e mão de obra;
- 5.13 O sistema informatizado deverá estar disponível para acesso via WEB, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como MS-EDGE, Opera, Fire Fox ou Google Chrome.
- 5.14 O sistema WEB deverá permitir acesso somente a usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual e permitir a configuração de perfis de acesso em 5 níveis hierárquicos.
- 5.15 Os níveis hierárquicos respeitam a visualização de acessos, ou seja, para um usuário cadastrado como nível 1 deverá ter acesso irrestrito, já o usuário cadastrado como nível 2 somente poderá visualizar as informações dessa alçada e assim sucessivamente para os demais níveis.
- 5.16 O sistema deve manter o registro para consulta on-line dos acessos (data e hora), as operações realizadas, os conteúdos inseridos, alterados ou excluídos, o IP onde foi acessado para todos os usuários em todos os acessos e operações.
- 5.17 O sistema deverá fornecer o cadastro de todos os itens/serviços completo e atualizado, contendo as informações de descrição do item/serviço.
- 5.18 O sistema deverá fornecer consulta on-line via web do cadastro de todos os itens/serviços, apresentando filtros de pesquisa, no mínimo, por descrição do item/serviço, nome do produto.
- 5.19 O sistema deverá fornecer consulta on-line via web dos preços da planilha sugeridos pela SETOP/SINAPI para o cadastro de itens/serviços.
- 5.20 O sistema deverá apresentar relação de estabelecimentos fornecedores credenciados por localidade, endereço e algoritmo de regionalização de fornecedores credenciados por estados ou cidades polos facilitando a distribuição de cotações por parte do gestor.
- 5.21 O sistema deverá atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário terá disponibilizado, conforme seus perfis de hierarquia, acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos, possibilitando a distribuição eficiente

de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias, podendo conter até 5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.

- 5.22 O sistema não deve permitir a autorização de ordem de compra com saldo insuficiente de empenho.
- 5.23 O sistema deve permitir a abertura de Ordem de Compra, lançamento de solicitação de itens de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, onde deverá constar o protocolo de todas as interações operacionais de cada ato envolvido no processo, além das integrações automáticas inseridas pelo próprio sistema em cada etapa desde o lançamento até a finalização.
- 5.24 O sistema deverá permitir aos gestores em seus níveis hierárquicos o acompanhamento de todo o processo, desde a abertura da Ordem de Compra até a efetivação e finalização via consultas especializadas no sistema, on-line, real time.
- 5.25 Deverá ser apresentado uma simulação de todo o processo, validando cada etapa e demonstrado os resultados.
- 5.26 O sistema deverá fornecer módulo de controle financeiro para integração automática na efetivação de Ordem de Compra nas demandas de recebimentos e pagamentos constando a possibilidade de recursos de customização para integração via WEB service ou API com ERP do mercado.
- 5.27 Os processos de pagamentos ou recebimentos devem ser disponibilizados para interação on-line via WEB.
- 5.28 O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, do valor do fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, do histórico de ordens de compra e cotações;
- 5.29 O histórico das operações deve ser armazenado para imediata e fácil consulta durante toda a prestação dos serviços, disponibilizando, ao término da vigência do instrumento de contratação todos em relatórios em planilha eletrônica.
- 5.30 Disponibilizar acesso ao sistema da Tabela SETOP/SINAPI ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line à tabela de referência, bem como base de preços do sistema com a média de mercado.
- 5.31 A proponente vencedora é a única responsável pelo pagamento das fornecedoras credenciadas, de modo que o órgão demandante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 5.32 O sistema deverá dispor de escaneamento 3D do bem imóvel, integrado ao sistema.

6 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 A proponente vencedora deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos

conveniados (depósitos, distribuidores, fabricantes, construtoras, prestadores credenciados), devendo promover o credenciamento de outros em função das necessidades que se fizerem presentes, para o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

- 6.2 As descrições dos serviços deverão estar em conformidade com os padrões das planilhas referenciais (exceto quando não existir em nenhuma planilha referencial).
- 6.3 Os orçamentos enviados pelas empresas credenciadas deverão possuir como limite o somatório dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI do com a tabela SINAPI ou SETOP DESONERADO, referente à Minas Gerais de acordo com a região, no mês corrente ao orçamento, constando o BDI fixo. Quando houver apenas fornecimento de materiais, os valores de BDI serão fixos e diferenciados.
- 6.4 O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência dos serviços, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.
- 6.5 A região e os municípios que compreenderão os serviços a serem executados estão relacionados no Mapa de Regionalização² do Estado de Minas Gerais.
- 6.6 O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos nas tabelas referenciais (SETOP OU SINAPI) para os serviços a serem executados.
- 6.7. Nos casos em que as tabelas referenciais não oferecerem índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço deverá ser apresentado pelo prestador de cada serviço através de um cronograma, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- 6.8. As tabelas referenciais são elaboradas por estado e deverão ser utilizadas como referenciais sempre as que estiverem mais atualizadas.
- 6.9 O sistema ofertado deverá promover a abertura da ordem de serviço, constando detalhadamente os serviços a serem prestados ou produtos a serem fornecidos.
- 6.10 Todos os documentos e ações deverão constar em mural da ordem de serviço no sistema ofertado
- 6.11 Quando da contratação dos serviços pelos municípios consorciados, a proponente vencedora deverá expandir sua rede credenciada para estas regiões.
- 6.12 A proponente vencedora deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelos órgãos demandantes para utilizar todos os recursos do sistema, sem qualquer custo adicional e quantas vezes forem solicitadas.

² https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=18NR8Qn7HlzdNva_8l7_Slib20n-BVik&ll=-19.89733183283846%2C-43.873681250000004&z=8

- 6.13 O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se presencial, deverá ser realizado na sede dos órgãos demandantes.
- 6.14 Será de responsabilidade da proponente vencedora todos os materiais didáticos e os manuais de operação do sistema.
- 6.15 O período e conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente alinhados entre a proponente vencedora e o órgão demandante.
- 6.16. Deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade e alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação.
- 6.17 O sistema deverá prover hospedagem “in cloud”, escalável, ser acessível via WEB 24 horas por dia, sete dias por semana em todos os navegadores padrão de mercado tais como (Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox, Opera, Microsoft Edge), capaz de integrar a rede credenciada e todos os atos envolvidos no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra nos processos de gestão de compra fornecidos pelo sistema, em tempo real.
- 6.18. Ficará sob responsabilidade do órgão demandante os insumos de hardware, conexão de rede e disponibilidade de internet.
- 6.19 A proponente vencedora se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, seguindo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 6.20 A implantação total do sistema deverá dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos necessários à plena utilização do sistema ofertado.
- 6.21 Todas as operações serão realizadas interativamente, via WEB, entre o sistema ofertado e o operador - servidor autorizado do órgão demandante, mediante opções de execução oferecidas (menus).
- 6.22 A proponente vencedora deverá ofertar serviços destinados à gestão de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente WEB capaz de atender a todas as demandas mencionadas, e estar apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços.
- 6.23. Quaisquer questões relacionadas com o funcionamento do sistema deverão ser solucionadas em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, contadas da abertura do chamado.
- 6.24. Será considerado como usuário, o servidor responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, ou todo aquele que for autorizado pelo gestor do contrato a realizar transações.

- 6.25. No caso de comprovada a necessidade de fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra que não sejam contemplados pela tabela SETOP/SINAPI, a justificativa e a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão demandante.
- 6.26 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão demandante, devendo a proponente vencedora garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.
- 6.27. Os fornecimentos de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no sistema ofertado, e respectiva autorização pelo fiscal, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento e documentos técnicos.
- 6.28 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão ser reembolsados pela proponente vencedora, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o órgão demandante e os fornecedores dos itens adquiridos.
- 6.29 O sistema web deverá promover a otimização e homogeneização do fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra.
- 6.30. Os órgãos demandantes se reservam o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de fornecedores da rede conveniada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- 6.31. Será designado pelos órgãos demandantes, como fiscal do contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização dos serviços.
- 6.32 A proponente vencedora deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:
- Utilização do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelos órgãos demandantes;
 - A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida;
 - O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pelos órgãos demandantes, mediante senha/rotina específica;
 - Troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, assim definida pelo órgão demandante;
- 6.33 A proponente vencedora deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de

atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial de dias úteis das 8h às 18h.

- 6.34 A rede credenciada deverá fornecer no mínimo 3 (três) cotações para ordem de serviço aberta. Em caso de impossibilidade de envio de 3 (três) orçamentos deverá ser devidamente justificado, em ambos os casos com limite máximo de preços dos serviços e ou insumos da Tabela SINAPI ou SETOP, acrescido do percentual de BDI indicado para o caso.

7 DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESA INDIRETAS- BDI

- 7.1 A composição do BDI está de acordo com o Acórdão n. 2622/2013 - TCU, que orienta a adoção de percentuais referenciais, tendo em vista as peculiaridades da execução dos serviços nas unidades descentralizadas;
- 7.2. Nas demandas para esses serviços o BDI será sempre fixo e de acordo com a seguinte tabela:

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (5)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5.50%	5.50%	5.50%	5.50%	3.42%	4.00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7.50%	7.50%	7.50%	7.50%	4.94%	6.16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0.96%	0.96%	0.96%	0.96%	0.96%	0.59%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2.27%	2.27%	2.27%	2.27%	1.29%	1.77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	0.53%	0.80%	CD
RISCO(*)	R	1.27%	1.27%	1.27%	1.27%	0.76%	0.97%	CD
TRIBUTOS	I	4.65%	5.15%	5.65%	6.15%	3.65%	6.15%	PV
ISS	ISS(2)	1.00%	1.50%	2.00%	2.50%	-	2.50%	PV
PIS	PIS	0.65%	0.65%	0.65%	0.65%	0.65%	0.65%	PV
COFINS	-	3.00%	3.00%	3.00%	3.00%	3.00%	3.00%	PV
CPRB	INSS	4.50%	4.50%	4.50%	4.50%	4.50%	4.50%	PV
FÓRMULA DO BDI		$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$						
		$(1 - (I + CPRB))$						
BDI (NUMERADOR)		16.97%	16.97%	16.97%	16.97%	10.94%	12.95%	

BDI (DENOMINADOR)	90.85%	90.35%	89.85%	89.35%	91.85%	89.35%
BDI	28.75%	29.46%	30.18%	30.91%	20.79%	26.41%

OBSERVAÇÕES

- (1) SIGLA.
 (2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.
 (3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.
 (4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
 (5) INCIDÊNCIA.

8 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Tabela de itens, contendo as referências necessárias para a apresentação de propostas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TETO FINANCEIRO PARA 12 MESES	TAXA ADMINISTRATIVA
			BDI FIXO: MATERIAL: 20,79% SERVIÇO: 26,41%
01	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços através de outsourcing para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos, adequações e melhorias com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados, nas edificações e propriedades sob guarda da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e dos municípios consorciados, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web, que deverá ser totalmente customizado em conformidade com as especificações do edital que possibilite o controle da manutenção predial de forma transparente e eficiente.	R\$ 187.000.000,00	_____ %

8.1 No valor cobrado como taxa administrativa deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, treinamento e demais despesas diretas e indiretas.

8.2 Será permitida taxa administrativa "zero" ou negativa, conforme admitido pelo TCU (Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara e Acórdão N° 2004/2018 – TCU – 1ª Câmara).

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1 O fornecimento de peças, equipamentos, materiais e os serviços de mão de obra serão realizados pela rede credenciada, na forma especificada na autorização de fornecimento e projetos previamente aprovados.

- 9.2 Os prazos para expedição/entrega devem ser estabelecidos de comum acordo com o estabelecimento credenciado após aprovação dos preços praticados, não devendo ultrapassar a 10 (dez) dias úteis.
- 9.3 O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos nas Tabelas Referenciais (SETOP OU SINAP) para os serviços a serem executados.
- 9.4 Nos casos em que as tabelas referenciais não oferecerem índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço deverá ser apresentado pelo prestador de cada serviço através de um cronograma, devendo ser aprovado pela fiscalização do Órgão Requisitante.
- 9.5 A execução de todos os serviços deve estar em conformidade com as legislações estaduais e federais vigentes, e com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos serviços que serão solicitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 9.6 Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e aprovação dos serviços de engenharia (manutenções, reformas, ampliações, adequações), o estabelecimento credenciado deverá encaminhar ao órgão requisitante os seguintes documentos:
- 9.6.1 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no Estado onde está sediada.
- 9.6.2 Comprovante de aptidão (em nome da empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do serviço aprovado, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART ou Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes.
- 9.6.3 Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação da empresa possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para realização dos serviços, ENGENHEIRO CIVIL, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
- Cópia da Carteira de Trabalho Profissional ou contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo do profissional com a empresa proponente.
 - Certidão de Acervo Técnico (CAT) profissional emitido pelo CREA que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes aos serviços aprovados.

c) Prova de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

9.6.4 Declaração de que possui pleno conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, estando em conformidade com a proposta de preços apresentada.

9.7 Todas as despesas relacionadas com as entregas/serviços em cada órgão demandante correrão por conta da rede credenciada.

9.8 Ficará sob total responsabilidade da rede credenciada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.9 A rede credenciada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado do envio da notificação, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização.

9.10 O recebimento consiste no ato de conferência em que se verifica se os produtos fornecidos, bem como os serviços prestados estão em conformidade com as especificações, quantidades e qualidade estabelecida na autorização de fornecimento. O processo de recebimento abrange: agendamento de entregas, recebimento e inspeção de quantidade/qualidade dos produtos entregues e realização de testes de amostragem, quando se fizerem necessários, planilha de medição, relatório fotográfico, laudos, dentre outros.

9.11 O responsável designado pelo órgão demandante, atestará no documento fiscal correspondente, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos.

9.12 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente, ou na forma adotada em cada órgão demandante.

9.13 O recebimento se dará pela emissão de relatório de medição baseado em vistoria *in loco* feita pela fiscalização do Órgão Requisitante onde se avaliará os materiais aplicados, a qualidade da execução e as quantidades executadas. Do relatório de medição, farão parte a planilha de medição, relatório fotográfico, laudos de controle tecnológico e descrição dos serviços executadas, bem como de possíveis ocorrências durante a execução.

10 DA REDE CREDENCIADA

10.1 Em até 15 (dias) corridos após o envio da Ordem de Serviço, a proponente vencedora deverá apresentar a relação de no mínimo 10 (dez) empresas credenciadas capazes de atender a região do Órgão Requisitante, identificando a Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

- 10.2 A rede credenciada deverá estar apta para aceitar as transações através da solução tecnológica ofertada, dentro das perspectivas traçadas no termo de referência.
- 10.3 A proponente vencedora deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos, conforme necessidade dos Órgãos Requisitantes, observado os critérios estabelecidos no termo de referência, no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação.
- 10.4 A proponente vencedora é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes das aquisições e serviços efetivamente realizados, de modo que os Órgãos Requisitantes não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 10.5 Todos os fornecimentos e serviços realizados pela rede credenciada estarão sujeitos à aceitação pelos Órgãos Requisitantes, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 10.6 A rede credenciada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de vícios ou defeitos, sob pena de descredenciamento.
- 10.7 A rede credenciada deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 10.8 A rede credenciada não poderá subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento dos Órgãos Requisitantes.
- 10.9 A rede credenciada deverá comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 10.10 A rede credenciada deverá realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização dos Órgãos Requisitantes, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- 10.11 A rede credenciada deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.
- 10.12 A rede credenciada deverá manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo-lhe todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

- 10.13 A rede credenciada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 10.14 A rede credenciada deverá responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente aos Órgãos Requisitantes ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 10.15 Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da rede credenciada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividade que seja pertinente e compatível com o objeto do Edital e Termo de Referência, evidenciando o uso de tecnologia de sistema informatizado para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos e adequações, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados.

12 DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

- 12.1 A implantação total do sistema dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos necessários à plena utilização do sistema ofertado, bem como o devido treinamento aos servidores indicados pelos órgãos demandantes.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 13.1.1 A proponente vencedora deverá disponibilizar a solução tecnológica de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de vigência, sendo aferido como aceitável, minimamente 99% de disponibilidade.
- 13.1.2 Quaisquer questões relacionadas com o funcionamento do sistema deverão ser solucionadas em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, contadas da abertura do chamado.
- 13.1.3 A qualidade da solução e dos serviços serão avaliados mensalmente, com base na indisponibilidade do sistema e na devida prestação dos serviços, ao qual a proponente vencedora será notificada caso haja algum descumprimento.

- 13.1.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos produtos/serviços fornecidos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão demandante.
- 13.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontados na fiscalização dos serviços.
- 13.1.6 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 13.1.7 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas, sem prévia e formal anuência do órgão gerenciador.
- 13.1.8 A proponente vencedora deve indicar um responsável pelo atendimento aos chamados técnicos feitos pelos usuários do sistema, o qual deverá acompanhar todo atendimento e questões levantadas, como ponto de contato das partes.
- 13.1.9 Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.1.10 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos.
- 13.1.11 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo órgão demandante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 13.1.12 Concluir os serviços nos prazos estabelecidos.
- 13.1.13 Comunicar imediatamente aos órgãos demandantes, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços
- 13.1.14 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
- 13.1.15 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte dos órgãos demandantes.
- 13.1.16 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto perante os órgãos demandantes, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.

- 13.1.17 O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelos órgãos demandantes, bem como pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo fiscal dos serviços.
- 13.1.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à rede credenciada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 13.1.19 Exigir de todos os estabelecimentos credenciados a atualização dos documentos acima listados. Em caso de irregularidade ou não renovação, o estabelecimento deverá ser descredenciado.

13.2 DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

- 13.2.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes
- 13.2.2 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços e a entrega dos materiais.
- 13.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 13.2.4 Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como, designar funcionários para acompanhar a execução dos trabalhos.
- 13.2.5 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à proponente vencedora, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, para as quais a mesma possuirá prazo suficiente nas condições deste termo de referência.
- 13.2.6 Notificar à proponente vencedora qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, bem como no fornecimento dos produtos pelos os estabelecimentos credenciados.

14. DA PROVA DE CONCEITO

- 14.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para iniciar a Prova de Conceito em até 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação.
- 14.2 A apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que o mesmo considerar necessários, de modo a realizar em tempo toda a demonstração
- 14.3 As demais licitantes que desejarem participar da PoC, deverão enviar e-mail para licitacao@icismep.mg.gov.br, indicando um técnico/responsável para participar da apresentação, bem como o e-mail para cadastro.
- 14.4 As demais licitantes somente poderão participar na condição de ouvinte, não podendo

interferir nem a favor e nem contra a licitante convocada.

14.5 Será lavrada ata de participação.

14.6 Somente com a aprovação da solução apresentada, a habilitação técnica será constatada.

14.7 A licitante que participar da prova de conceito será classificada caso demonstre, no mínimo, o cumprimento de 75% das funcionalidades exigidas.

14.8 As funcionalidades exigidas que não forem atendidas durante a demonstração deverão ser aperfeiçoadas, permitindo seu uso em até 30 dias úteis após a assinatura do instrumento de contratação.

14.9 Critérios que serão avaliados na apresentação:

Funcionalidade que serão verificadas	Atende	Não Atende	Observação
Apresentar o sistema, que deve conter em sua apresentação de capa o nome, logo e CNPJ da empresa vencedora docertame			
Permite a integração a banco de dados, para a Gestão da Manutenção dos imóveis e ativos fixos			
Permite interligar a rede credenciada com os gestores do contratante, em ambiente seguro e totalmente web			
Cadastrar Centro de Custo, Secretarias e Departamentos			
Cadastrar imóveis, maquinários, equipamentos			
Cadastrar gestores/Usuario Portal			
Cadastrar empenhos separadamente para cada Centro de Custo, Secretárias e Departamentos			
Definir limites de alçadas para cada nível hierárquico dos gestores/usuários, definidos pelo contratante.			
Atender a, pelo menos, cinco níveis hierárquicos.			
Simular operações de cadastro de orçamento para três credenciadas simultaneamente, visando dar agilidade e celeridade ao processo da compra/reforma			
Manter acervo digital de todos os registros e acessos feitos dentro do sistema.			
Manter atualizadas todas as tabelas de referência, garantindo a integridade do processo.			
Consultar gastos de cada Centro de Custos, Secretária e Departamento, em relação ao empenho definido no cadastro.			
O sistema deverá contemplar relatórios:			
Centro de custo, secretarias e departamentos			
Composição das despesas realizadas			
Comparativo das despesas por períodos			
Demonstrativo de gastos			
Demonstrativo de produtos e serviços executados			
Relação de rede credenciada			

Vendas por estabelecimento			
O sistema deverá conter:			
Garantia de produtos adquiridos			
Vencimento de saldo de licitação, empenho e contrato			
Funcionalidades:			
Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos dos serviços			
Identificação do responsável que executou a aprovação e conclusão do serviço e daqueles que realizaram.			
Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de produtos, insumos e/ou a prestação de serviço.			
Registro histórico completo das operações realizadas			
Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento de registro do equipamento/maquinário no Sistema.			
O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados e a cada operação, constar:			
Número de identificação da transação			
Número de Identificação do patrimônio			
Data e hora de início e fim da manutenção			
Identificação do tipo de serviço			
Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços (nome matrícula)			
Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor			
Emitir relatório de consumo e composição de faturamento			
Comprovar que os relatórios do sistema são disponibilizados em visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls.			
Demonstrar a possibilidade de criação de níveis de permissão de acesso ao software a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações de acordo com as suas respectivas responsabilidades.			
Demonstrar que o acesso pode ser dividido em no mínimo em consulta e administração;			
Demonstrar que o sistema permite a restrição do acesso de determinados grupos de usuários, a determinados grupos			
Dos Orçamentos e Autorização dos Serviços:			
Abertura de orçamento e/ou "requisições";			
Parametrização do Sistema com Validação de Dados, optando por quantidade mínima de Orçamentos para compra e Orçamentos com Gestor Vistoriador.			

O sistema deverá impedir orçamentos que os valores dos itens superem os valores de referência da tabela SINAPI, que deverá estar integrada ao sistema.			
Criação de um acesso de Gestor Vistoriador, com permissão em específico, de validar com seu parecer o orçamento, para que seja aprovado por outro gestor que tenha a permissão de aprovação.			
Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela contratada.			
Somente poderão ser autorizados os orçamentos que tiverem saldo de empenho disponível.			
Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pelos órgãos requisitantes.			
Validação de Cadastro de Gestor, para Concluir Orçamentos.			
Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuado;			
Possibilitar a fiscalização do andamento das obras/serviços, através de meios de visualização, incluindo o upload de imagens e o armazenamento destas.			
Comprovar que o sistema permite consultar os preços praticados pelo mercado ou apresentar declaração que disponibilizará acesso a outro sistema que possua essa ferramenta de consulta (exemplo tabela Sinapi).			
Comprovar que o sistema possibilita a exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc);			
Demonstrar que o sistema permite a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços individualmente discriminados, apresentando data, hora, local, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores.			
Relatório de Orçamentos faturados e provisionados por empenhos.			
Identificação do responsável que executou a aprovação e conclusão do serviço.			
Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço.			

15. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

15.1 **O critério de julgamento será o de menor preço, representado pela Menor Taxa de Administração, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

15.2 Poderá ser ofertada Taxa de Administração menor que zero, caso isso aconteça esse desconto incidirá sobre os serviços prestados, diminuindo os valores totais pago pelos solicitantes das demandas.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA TAXA

16.1 A estimativa da Taxa de Administração da pretensa contratação será realizada por setor competente, com base nos requisitos da contratação contidos neste termo.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta da dotação orçamentária número 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0011.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

18.2 O responsável designado, atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

18.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

19. DA VIGÊNCIA

19.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato, sendo vedada prorrogação.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O Consórcio ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo (*setor requisitante*) do Consórcio ICISMEP.

20.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.

20.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa vencedora em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

20.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

20.4 Identificada pelo Consórcio ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 20.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 20.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 20.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa vencedora dará ao Consórcio ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 20.8 Os pagamentos das autorizações de fornecimento, bem como dos empenhos encaminhados pelos demais órgãos requisitantes, não serão de responsabilidade do Consórcio ICISMEP.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes
- 21.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

22.2 Tabela SINAPI³.

22.3 Tabela SETOP⁴.

³https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf

⁴ <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ajuda/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços através de *outsourcing* para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos e adequações, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados, nas edificações e propriedades sob guarda do Consórcio ICISMEP e municípios consorciados, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TETO FINANCEIRO PARA 12 MESES	TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços através de outsourcing para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos, adequações e melhorias com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados, nas edificações e propriedades sob guarda da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e dos municípios consorciados, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web, que deverá ser totalmente customizado em conformidade com as especificações do edital que possibilite o controle da manutenção predial de forma transparente e eficiente.	R\$ 187.000.000,00	_____ %

Taxa Administrativa: _____ % (por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços através de *outsourcing* para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos e adequações, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados, nas edificações e propriedades sob guarda do Consórcio ICISMEP e municípios consorciados, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web, que deverá ser totalmente customizada em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio Público ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0011.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TETO FINANCEIRO PARA 12 MESES	TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços através de outsourcing para manutenções prediais, ampliações, reformas, reparos, adequações e melhorias com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou serviços técnicos especializados, nas edificações e propriedades sob guarda da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e dos municípios consorciados, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web, que deverá ser totalmente customizado em conformidade com as especificações do edital que possibilite o controle da manutenção predial de forma transparente e eficiente.	R\$ 187.000.000,00	_____ %

- 5.2 Taxa Administrativa: _____ % (por extenso).

- 5.3 Teto financeiro para 12 (doze) meses: R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais).

6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado, atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 6.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 7.1.1 A proponente vencedora deverá disponibilizar a solução tecnológica de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de vigência, sendo aferido como aceitável, minimamente 99% de disponibilidade.
- 7.1.2 Quaisquer questões relacionadas com o funcionamento do sistema deverão ser solucionadas em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, contadas da abertura do chamado.
- 7.1.3 A qualidade da solução e dos serviços serão avaliados mensalmente, com base na indisponibilidade do sistema e na devida prestação dos serviços, ao qual a proponente vencedora será notificada caso haja algum descumprimento.
- 7.1.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos produtos/serviços fornecidos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão demandante.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontados na fiscalização dos serviços.
- 7.1.6 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 7.1.7 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas, sem prévia e formal anuência do órgão gerenciador.
- 7.1.8 A proponente vencedora deve indicar um responsável pelo atendimento aos chamados técnicos feitos pelos usuários do sistema, o qual deverá acompanhar todo atendimento e questões levantadas, como ponto de contato das partes.
- 7.1.9 Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.1.10 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos.
- 7.1.11 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo órgão demandante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 7.1.12 Concluir os serviços nos prazos estabelecidos.
- 7.1.13 Comunicar imediatamente aos órgãos demandantes, toda e qualquer irregularidade

ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços

- 7.1.14 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
- 7.1.15 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte dos órgãos demandantes.
- 7.1.16 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto perante os órgãos demandantes, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.
- 7.1.17 O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelos órgãos demandantes, bem como pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo fiscal dos serviços.
- 7.1.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à rede credenciada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.19 Exigir de todos os estabelecimentos credenciados a atualização dos documentos acima listados. Em caso de irregularidade ou não renovação, o estabelecimento deverá ser descredenciado.

7.2 DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

- 7.2.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes
- 7.2.2 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços e a entrega dos materiais.
- 7.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 7.2.4 Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como, designar funcionários para acompanhar a execução dos trabalhos.
- 7.2.5 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à proponente vencedora, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, para as quais a mesma possuirá prazo suficiente nas condições deste termo de referência.
- 7.2.6 Notificar à proponente vencedora qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, bem como no fornecimento dos produtos pelos os estabelecimentos credenciados.

8 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 8.3 O fornecimento de peças, equipamentos, materiais e os serviços de mão-de-obra serão realizados pela rede credenciada, na forma especificada na autorização de fornecimento e projetos previamente aprovados.
- 8.4 Os prazos para expedição/entrega devem ser estabelecidos de comum acordo com o estabelecimento credenciado após aprovação dos preços praticados, não devendo ultrapassar a 10 (dez) dias úteis.
- 8.5 O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos nas Tabelas Referenciais (SETOP OU SINAP) para os serviços a serem executados.
- 8.6 Nos casos em que as tabelas referenciais não oferecerem índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço deverá ser apresentado pelo prestador de cada serviço através de um cronograma, devendo ser aprovado pela fiscalização do Órgão Requisitante.
- 8.7 A execução de todos os serviços deve estar em conformidade com as legislações estaduais e federais vigentes, e com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos serviços que serão solicitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 8.8 Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e aprovação dos serviços de engenharia (manutenções, reformas, ampliações, adequações), o estabelecimento credenciado deverá encaminhar ao órgão requisitante os seguintes documentos:
- 8.8.1 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no Estado onde está sediada.
- 8.8.2 Comprovante de aptidão (em nome da empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do serviço aprovado, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART ou Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes.
- 8.8.3 Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação da empresa possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para realização dos serviços, ENGENHEIRO CIVIL, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
- c) Cópia da Carteira de Trabalho Profissional ou contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo do profissional com a empresa proponente.

d) Certidão de Acervo Técnico (CAT) profissional emitido pelo CREA que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes aos serviços aprovados.

c) Prova de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.8.4 Declaração de que possui pleno conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, estando em conformidade com a proposta de preços apresentada.

8.7 Todas as despesas relacionadas com as entregas/serviços em cada órgão demandante correrão por conta da rede credenciada.

8.8 Ficará sob total responsabilidade da rede credenciada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

8.9 A rede credenciada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado do envio da notificação, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização.

8.10 O recebimento consiste no ato de conferência em que se verifica se os produtos fornecidos, bem como os serviços prestados estão em conformidade com as especificações, quantidades e qualidade estabelecida na autorização de fornecimento. O processo de recebimento abrange: agendamento de entregas, recebimento e inspeção de quantidade/qualidade dos produtos entregues e realização de testes de amostragem, quando se fizerem necessários, planilha de medição, relatório fotográfico, laudos, dentre outros.

8.11 O responsável designado pelo órgão demandante, atestará no documento fiscal correspondente, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos.

8.12 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente, ou na forma adotada em cada órgão demandante.

8.13 O recebimento se dará pela emissão de relatório de medição baseado em vistoria *in loco* feita pela fiscalização do Órgão Requisitante onde se avaliará os materiais aplicados, a qualidade da execução e as quantidades executadas. Do relatório de medição, farão parte a planilha de medição, relatório fotográfico, laudos de controle tecnológico e descrição dos serviços executadas, bem como de possíveis ocorrências durante a execução.

9 DA REDE CREDENCIADA

9.1 Em até 15 (dias) corridos após o envio da Ordem de Serviço, a proponente vencedora

deverá apresentar a relação de no mínimo 10 (dez) empresas credenciadas capazes de atender a região do Órgão Requisitante, identificando a Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

- 9.2 A rede credenciada deverá estar apta para aceitar as transações através da solução tecnológica ofertada, dentro das perspectivas traçadas no termo de referência.
- 9.3 A proponente vencedora deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos, conforme necessidade dos Órgãos Requisitantes, observado os critérios estabelecidos no termo de referência, no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação.
- 9.4 A proponente vencedora é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes das aquisições e serviços efetivamente realizados, de modo que os Órgãos Requisitantes não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 9.5 Todos os fornecimentos e serviços realizados pela rede credenciada estarão sujeitos à aceitação pelos Órgãos Requisitantes, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 9.6 A rede credenciada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de vícios ou defeitos, sob pena de descredenciamento.
- 9.7 A rede credenciada deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 9.8 A rede credenciada não poderá subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento dos Órgãos Requisitantes.
- 9.9 A rede credenciada deverá comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 9.10 A rede credenciada deverá realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização dos Órgãos Requisitantes, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- 9.11 A rede credenciada deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.
- 9.12 A rede credenciada deverá manter os empregados sujeitos às normas disciplinares,

cabendo-lhe todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

- 9.13 A rede credenciada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 9.14 A rede credenciada deverá responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente aos Órgãos Requisitantes ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 9.15 Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da rede credenciada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

10 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Diretoria de Administração e Gestão poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 10.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 10.4 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 10.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 10.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

11.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.

12.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP deverá designar um (a) funcionário (a) responsável pela gestão da presente Ata.

12.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

12.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado,

constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

- 12.5 A Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 12.6 A Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 12.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Administração e Gestão.
- 12.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 12.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 12.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 12.11 A Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 12.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo

Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

14 DO FATURAMENTO

- 14.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 14.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 No caso da taxa de administração não ser igual a zero ou negativa, o Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com a taxa registrada, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

15.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

15.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

16.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

16.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

17 DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

17.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

17.1.3 Apresentar documentação falsa;

17.1.4 Retardar a execução do objeto;

17.1.5 Não mantiver a proposta;

17.1.6 Falhar na execução da ata;

17.1.7 Fraudar a execução da ata;

17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.9 Declarar informações falsas;

17.1.10 Cometer fraude fiscal.

17.2 Para os fins da subcondição 19.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº

2.848/1940).

- 17.3 Para condutas descritas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.5, 19.1.7, 19.1.8, 19.1.9 e 19.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 17.4 Para os fins dos itens 19.1.4 e 19.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 17.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 17.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
- 17.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
- 17.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da (s) parcela (s) da (s) Nota (s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 17.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 17.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 17.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 17.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.

- 17.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 17.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 17.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

18 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

18.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

18.1.2 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

18.1.3 Ser dirigida à Diretoria de Administração e Gestão - ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

18.1.4 A decisão da Diretoria de Administração e Gestão - ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

18.1.5 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do (s) item (s) cujo (s) preço (s) esteja (m) sendo impugnado (s);

18.1.6 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

18.1.7 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 19.2 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 19.3 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.
- 19.4 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 20.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 20.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 20.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 20.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG _____ de _____ de 2024.

Eustáquio da Abadia Amaral

Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

REPRESENTANTE DO PRESTADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF: